



**LEI Nº 2.105 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Assistência Financeira Complementar – AFC nos vencimentos dos profissionais de enfermagem visando a implementação do piso salarial nacional conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

**Parágrafo Único.** A AFC será paga aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município e, ainda, aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

**Art. 2º** - A AFC consiste na diferença remuneratória entre o piso salarial nacional implementado pela Lei Federal nº 14.434/2022 e a remuneração dos servidores descritos no artigo anterior.

§ 1º - Para fins do disposto na presente Lei, considera-se remuneração as parcelas de pagamentos contabilizadas pelo Ministério da Saúde para composição do piso.

§2º - A implementação da AFC ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União ao Município na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

§3º - O pagamento da AFC ficará condicionado ao repasse da União ao Município.

**Art. 3º** - O pagamento do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022 deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

*A*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades descritas no parágrafo único do caput os recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no limite dos valores contemplados às mesmas, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

**Parágrafo Único** – Os valores deverão ser transferidos através de parcela única e as entidades serão responsáveis pelos pagamentos dos profissionais a elas vinculados.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor medidas, mediante Decreto, necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem na forma dos repasses financeiros realizados pela União ao Município, relativamente às despesas referentes ao pagamento da AFC, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**Clóvis Tostes de Barros**

**Prefeito Municipal**